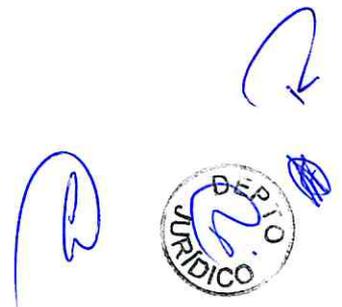


Objeto: Contratação de serviços continuados de suporte técnico em tecnologia da informação e comunicação, para Brasil Ventos Energia S.A. e suas controladas.	
CONTRATADA: RT PINHEIRO CONSULTORIA E INFORMÁTICA	
Valor: R\$ 250.080,00	Licitação: LC.BVE.003.2018



ÍNDICE

- CLÁUSULA 1ª - OBJETO
- CLÁUSULA 2ª- DISPOSIÇÕES GERAIS
- CLÁUSULA 3ª- DOCUMENTOS COMPLEMENTARES
- CLÁUSULA 4ª- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
- CLÁUSULA 5ª- RESPONSABILIDADE POR DANOS E PREJUÍZOS
- CLÁUSULA 6ª- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
- CLÁUSULA 7ª - SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA
- CLÁUSULA 8ª- PRAZO E VIGÊNCIA
- CLÁUSULA 9ª- PREÇOS
- CLÁUSULA 10 - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
- CLÁUSULA 11 - FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
- CLÁUSULA 12 - GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO
- CLÁUSULA 13 - CONTROVÉRSIA SOBRE OS SERVIÇOS
- CLÁUSULA 14 - SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS
- CLÁUSULA 15 - INADIMPLEMENTO DA CONTRATADA
- CLÁUSULA 16 - PENALIDADES POR INADIMPLEMENTO
- CLÁUSULA 17 - RESCISÃO
- CLÁUSULA 18 - CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO
- CLÁUSULA 19 - DEDUÇÕES
- CLÁUSULA 20 - NOVAÇÃO
- CLÁUSULA 21 - TRIBUTOS
- CLÁUSULA 22 - VALOR DO CONTRATO
- CLÁUSULA 23 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA
- CLÁUSULA 24 - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS
- CLÁUSULA 25 - CÓDIGO DE ÉTICA
- CLÁUSULA 26 - ATOS LESIVOS À CONTRATANTE
- CLÁUSULA 27 - RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
- CLÁUSULA 28 - DECLARAÇÕES
- CLÁUSULA 29 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- CLÁUSULA 30 - EXCLUSIVIDADE
- CLÁUSULA 31 - FORO



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM BRASIL VENTOS ENERGIA S.A. COM A R.T. PINHEIRO CONSULTORIA E INFORMÁTICA, PARA SERVIÇOS DE Prestação de serviços continuados de suporte técnico em tecnologia da informação e comunicação, para Brasil Ventos Energia S.A. e suas controladas.

Pelo presente instrumento de um lado:

BRASIL VENTOS ENERGIA S.A. - BVE, subsidiária integral de **FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.**, com sede na Rua Professor Álvaro Rodrigues, nº 352, 7º andar, Botafogo, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica no Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 24.042.246/0001-94, neste instrumento denominada "**Contratantes**",

e, de outro lado:

R.T. PINHEIRO CONSULTORIA E INFORMÁTICA, com sede na Rua Jau, nº 9, casa 105, Engenho Novo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.710-250, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada "**Contratada**";

Contratante e **Contratada** serão doravante denominadas individualmente como "**Parte**" e conjuntamente como "**Partes**", celebram o presente Contrato, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. Constitui objeto deste Contrato, a prestação de serviços continuados de suporte técnico em tecnologia da informação e comunicação, para BVE e suas controladas, conforme descrito no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO

- 2.1. Como contrapartida à execução do objeto do presente Contrato, a **Contratante** deverá pagar à **Contratada** o valor unitário de R\$ 10.420,00 (dez mil quatrocentos e vinte reais), perfazendo o valor global de R\$ 250.080,00 (duzentos e cinquenta mil oitenta reais).
- 2.2. O recurso financeiro destinado ao pagamento está definido no orçamento da **Contratante**.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO E VIGÊNCIA

- 3.1. O prazo de execução e vigência desta contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura do presente contrato.
- 3.2. Os prazos previstos neste Contrato, de execução e vigência, poderão ser prorrogados, durante a vigência contratual, com a aquiescência da **Contratada**, por decisão do agente de fiscalização administrativa, por meio de aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 4.1. O Contrato deve ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas e condições avençadas, as normas ditadas pela Lei n. 13.303/2016 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos da ELETROBRAS, neste instrumento denominado "Regulamento", respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 4.1.1. A **Contratada** é responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à **Contratante** ou a terceiros em razão da execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **Contratante**.
- 4.1.2. A fiscalização da execução do presente Contrato deve ser realizada pelo gestor técnico e gestor administrativo, formalmente designados pela Diretoria da **Contratante**, e consiste na verificação do cumprimento das obrigações contratuais por parte da **Contratada**, com a alocação dos recursos, pessoal qualificado, técnicas e materiais necessários.
- 4.1.3. A gestão técnica do presente Contrato deve ser realizada pela Gerência Administrativa, abrangendo o encaminhamento de providências, devidamente instruídas e motivadas, identificadas em razão da fiscalização da execução do Contrato, suas alterações, aplicação de sanções, rescisão contratual e outras medidas que importem disposição sobre o Contrato.
- 4.1.4. O gestor técnico do Contrato poderá suspender a sua execução em casos excepcionais e motivados tecnicamente, devendo comunicá-la ao preposto da **Contratada**, indicando:
- o prazo da suspensão, que pode ser prorrogado, se as razões que a motivaram não estão sujeitas ao controle ou à vontade do gestor do Contrato;
 - o montante que deve ser pago à **Contratada** a título de indenização em relação a eventuais danos já identificados e o procedimento e metodologia para apurar valor de indenização de novos danos que podem ser gerados à **Contratada**.
- 4.1.5. Constatada qualquer irregularidade na licitação ou na execução contratual, o gestor do Contrato deve, se possível, saneá-la, evitando-se a suspensão da execução do Contrato ou outra medida como decretação de nulidade ou rescisão contratual.
- 4.1.6. As partes contratantes não são responsáveis pela não execução, execução tardia ou parcial de suas obrigações, desde que essa falta resulte, comprovadamente, de fato necessário, cujo efeito não era possível evitar ou impedir. Essa exoneração de responsabilidade deve produzir efeitos nos termos do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.
- 4.1.7. No caso de uma das partes se achar impossibilitada de cumprir alguma de suas obrigações, por motivo de caso fortuito ou força maior, deve informar expressa e formalmente esse fato à outra parte, no máximo até 10 (dez) dias consecutivos contados da data em que ela tenha tomado conhecimento do evento.
- 4.1.8. A comunicação de que trata o item 4.1.7 deve conter a caracterização do evento e as justificativas do impedimento que alegar, fornecendo à outra parte, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e de informação, atestados periciais e certificados, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as consequências desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.
- 4.1.8.1. O prazo para execução das obrigações das partes, nos termos desta Cláusula, deve ser acrescido de tantos dias quanto durarem as consequências impeditivas da execução das respectivas obrigações da parte afetada pelo evento.
- 4.1.9. Na hipótese prevista no item 4.1.5 desta Cláusula, a **Contratada** deve submeter à **Contratante**, por escrito, todas as medidas que lhe parecerem oportunas, com vistas a reduzir ou

eliminar as dificuldades encontradas, bem como os custos envolvidos. A **Contratante** compromete-se a manifestar-se, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, quanto à sua aprovação, recusa ou às disposições por ela aceitas, com seus custos correlatos.

4.1.10. A não utilização pelas partes de quaisquer dos direitos assegurados neste Contrato, ou na Lei em geral, ou no Regulamento, ou a não aplicação de quaisquer sanções, não invalida o restante do Contrato, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras.

4.1.11. Qualquer comunicação pertinente ao Contrato, a ser realizada entre as partes contratantes, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisão sancionatória ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente nos seguintes e-mails:

E-mail CONTRATANTE – adriano.paiva@brasilventos.com.br

E-mail CONTRATADA - rodrigo.pinheiro@rtpconsultoria.com.br

4.1.12. As partes estão obrigadas a comunicarem uma a outra, com 5 (cinco) dias de antecedência, qualquer alteração nos respectivos e-mails. No caso de falha ou problema técnico, as partes devem comunicar, uma a outra, em até 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. A Contratada encaminhará à Contratante para aprovação, até o dia 18, a medição com as atividades executadas correspondentes aos eventos realizados, e a Contratante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da apresentação, para aprova-lo ou apresentar os questionamentos a serem solucionados e/ou providências a serem tomadas para sua aprovação.

5.1.1. Aprovada a medição, a Contratante informará em nome de qual empresa (BVE e/ou uma de suas controladas) deverá ser emitida a fatura e/ou documento equivalente de cobrança.

5.2. A Contratada apresentará à Contratante, até o 5º (quinto) dia útil, contado a partir da sua aprovação, na forma do item 7.1, a fatura e/ou documento equivalente de cobrança, acompanhada da prova de regularidade com a Seguridade Social (CND), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS) e a Justiça do Trabalho (CNDT), com prazo de validade de, pelo menos, 30 (trinta) dias contados do recebimento dos documentos de cobrança.

5.2.1. A Contratante terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para aprovar a fatura e a documentação exigida. No caso de estar correto, a Contratante pagará à Contratada no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

5.2.2. As faturas que apresentarem erros ou cuja documentação suporte esteja em desacordo com o contratualmente exigido devem ser devolvidas à **Contratada** pela unidade de gestão de contrato da **Contratante** para a correção ou substituição. A **Contratante**, por meio da unidade de gestão de contrato, deve efetuar a devida comunicação à **Contratada** dentro do prazo fixado para o pagamento. Depois de apresentada a Nota Fiscal/Fatura, com as devidas correções, o prazo previsto no item 5.2.1 deve começar a correr novamente do seu início, sem que nenhuma atualização ou encargo possa ser imputada à **Contratante**.

5.3. A **Contratante** pode reter ou glosar os pagamentos, sem prejuízo das sanções cabíveis, se a **Contratada**:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada; ou
- c) não arcar com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos seus empregados, quando dedicados exclusivamente à execução do Contrato.

5.4. Havendo controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade e à quantidade, o montante correspondente à parcela incontroversa deverá ser pago no prazo previsto no item 5.2.1 e o relativo à parcela controvertida deve ser retido.

5.5. É vedado o pagamento antecipado.

5.6. É permitido à **Contratante** descontar dos créditos da **Contratada** qualquer valor relativo à multa, ressarcimentos e indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa.

5.7. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela **Contratante**, o valor devido deve ser acrescido de atualização financeira, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), acrescido dos encargos, calculados da seguinte forma:

$$EM = I \times VP \times N$$

Onde

EM = Encargos moratórios devidos;

I=Índice de atualização financeira, calculado como: $(6 / 100 / 365) = 0,00016438$;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 6.1. A **Contratada**, desde que com a prévia e expressa autorização do gestor do presente Contrato da **Contratante**, pode subcontratar parcela do objeto deste Contrato, desde que não se refira a parcela sobre a qual a **Contratante** exigira atestado de capacidade técnica durante o processo licitatório. A subcontratação pode abranger aspectos acessórios e instrumentais de tais parcelas.
- 6.1.1. A subcontratação não exonera a **Contratada** de todas as suas obrigações, atinentes à integralidade do Contrato.
- 6.1.2. O pagamento, se assim requerido formal e expressamente pela **Contratada**, pode ser realizado diretamente pela **Contratante** à subcontratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES INCIDENTES SOBRE O OBJETO DO CONTRATO

- 7.1. A alteração incidente sobre o objeto do Contrato deve ser consensual e pode ser quantitativa, quando importa acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto do Contrato, ou qualitativa, quando a alteração diz respeito a características e especificações técnicas do objeto do Contrato.
- 7.1.1. A alteração quantitativa sujeita-se aos limites previstos nos § 1º e 2º do artigo 81 da Lei n. 13.303/2016, devendo observar o seguinte:
- a) a aplicação dos limites deve ser realizada separadamente para os acréscimos e para as supressões, sem que haja compensação entre os mesmos;
- b) deve ser mantida a diferença, em percentual, entre o valor global do Contrato e o valor orçado pela **Contratante**, salvo se o fiscal técnico do Contrato apontar justificativa técnica ou econômica, que deve ser ratificada pelo gestor do Contrato;
- 7.1.2. A alteração qualitativa não se sujeita aos limites previstos nos § 1º e 2º do artigo 81 da Lei n. 13.303/2016, devendo observar o seguinte:
- a) os encargos decorrentes da continuidade do Contrato devem ser inferiores aos da rescisão contratual e aos da realização de um novo procedimento licitatório;
- b) as consequências da rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, devem

importar prejuízo relevante ao interesse coletivo a ser atendido pela obra ou pelo serviço;

- c) as mudanças devem ser necessárias ao alcance do objetivo original do Contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;
- d) a capacidade técnica e econômico-financeira da **Contratada** deve ser compatível com a qualidade e a dimensão do objeto contratual aditado;
- e) a motivação da mudança contratual deve ter decorrido de fatores supervenientes não previstos e que não configurem burla ao processo licitatório;
- f) a alteração não deve ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza ou propósito diverso.

7.1.3. As alterações incidentes sobre o objeto devem ser:

- a) instruídas com memória de cálculo e justificativas de competência do fiscal técnico e do fiscal administrativo das **Contratantes**, que devem avaliar os seus pressupostos e condições e, quando for o caso, calcular os limites;
- b) as justificativas devem ser ratificadas pelo gestor do Contrato da **Contratante**; e
- c) submetidas à área jurídica e, quando for o caso, à área financeira da **Contratante**;

CLÁUSULA OITAVA - EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

8.1. O equilíbrio econômico-financeiro do Contrato deve ocorrer por meio de:

- a) reajuste: instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato diante de variação de preços e custos que sejam normais e previsíveis, relacionadas com o fluxo normal da economia e com o processo inflacionário, devido ao completar 1 (um) ano a contar da data da proposta; ou
- b) revisão: instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato diante de variação de preços e custos decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis, e desde que se configure álea econômica extraordinária e extracontratual, sem a necessidade de periodicidade mínima.

8.1.1. O reajuste deve ser solicitado pela **Contratada** e deve observar a seguinte fórmula:

$$R = P_o [(IPCA_i / IPCA_o) - 1]$$

Onde:

- R - Valor do reajuste
- P_o - Preço base proposto
- IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor-amplo, calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística)
- i - Índice referente ao mês de aniversário da data de apresentação da proposta.
- o - Índice referente ao mês da apresentação da proposta.

8.1.2. A revisão deve ser precedida de solicitação da **Contratada**, acompanhada de comprovação:

- a) dos fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis;
- b) da alteração de preços ou custos, por meio de notas fiscais, faturas, tabela de preços, orçamentos, notícias divulgadas pela imprensa e por publicações especializadas e outros documentos pertinentes, preferencialmente com referência à época da elaboração da proposta e do pedido de revisão; e

c) de demonstração analítica, por meio de planilha de custos e formação de preços, sobre os impactos da alteração de preços ou custos no total do Contrato.

8.1.3. A revisão que não for solicitada durante a vigência do Contrato considera-se preclusa com a prorrogação ou renovação contratual ou com o encerramento do Contrato.

8.1.4. Caso, a qualquer tempo, a **Contratada** seja favorecida com benefícios fiscais isenções e/ou reduções de natureza tributárias em virtude do cumprimento do Contrato, as vantagens auferidas serão transferidas à **Contratante**, reduzindo-se o preço.

8.1.5. Caso, por motivos não imputáveis à **Contratada**, sejam majorados os gravames e demais tributos ou se novos tributos forem exigidos da **Contratada**, cuja vigência ocorra após a data da apresentação da Proposta, as **Contratantes** absorverão os ônus adicionais, reembolsando a **Contratada** dos valores efetivamente pagos e comprovados, desde que não sejam de responsabilidade legal direta e exclusiva da **Contratada**.

CLÁUSULA NONA - FORMALIZAÇÃO DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. As alterações contratuais incidentes sobre o objeto e as decorrentes de revisão contratual devem ser formalizadas por termo aditivo firmado pela mesma autoridade que firmou o Contrato, devendo o extrato do termo aditivo ser publicado no sítio eletrônico da **Contratante**.

9.1.1. A decisão sobre o pedido de aditivo contratual deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação. O prazo é suspenso quando realizar-se diligência para requerer comprovações ou informações complementares.

9.1.2. Não caracterizam alteração do Contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo:

- a) a variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços;
- b) as atualizações, as compensações ou as penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no Contrato;
- c) a correção de erro material havido no instrumento de Contrato;
- d) as alterações na razão ou na denominação social da **Contratada**;
- e) as alterações na legislação tributária que produza efeitos nos valores contratados, nas hipóteses dos itens 8.1.4 e 8.1.5 do presente Contrato; e
- f) renovações contratuais, sejam por extensão do prazo de execução ou prorrogação do prazo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1. O inadimplemento contratual de ambas as partes contratantes autoriza a rescisão, que deve ser formalizada por distrato. Aplica-se a teoria do adimplemento substancial, devendo as partes contratantes ponderar, no que couber, antes de decisão pela rescisão:

- a) impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
- b) riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
- c) motivação social e ambiental do empreendimento;
- d) custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;
- e) despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;



- f) despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;
- g) possibilidade de saneamento dos descumprimentos contratuais;
- h) custo total e estágio de execução física e financeira do Contrato;
- i) empregos diretos e indiretos perdidos em razão da paralisação do Contrato;
- j) custo para realização de nova licitação ou celebração de novo Contrato;
- k) custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

10.1.1. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela **Contratada** pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

10.1.2. Na hipótese do item 10.1.1 desta Cláusula, a **Contratante** pode conceder prazo para que a **Contratada** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da **Contratada** de corrigir a situação.

10.1.3. O Contrato pode ser rescindido pela **Contratante** nos casos em que a **Contratada** for agente econômico envolvido em casos de corrupção ou sobre os quais haja forte suspeita de envolvimento, condicionada à prévia manifestação fundamentada da Diretoria de *Compliance* ou equivalente.

10.1.4. A rescisão contratual, quando promovida pela **Contratante**, deve seguir o processo administrativo preceituado no artigo 97 do Regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **Contratante** poderá, garantida a prévia defesa, de acordo com o processo administrativo preceituado no artigo 97 do Regulamento, aplicar à **Contratada** as sanções de advertência ou suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Contratante** por prazo não superior a 2 (dois) anos, que podem ser cumuladas com multa.

11.1.1. As sanções administrativas devem ser aplicadas diante dos seguintes comportamentos da **Contratada**:

- a) dar causa à inexecução parcial ou total do Contrato;
- b) não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- d) prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;
- e) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f) comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal.

11.1.2. A sanção de suspensão, referida no inciso III do artigo 83 da Lei n. 13.303/2016, deve observar os seguintes parâmetros:

- a) se não se caracterizar má-fé, a pena base deve ser de 6 (seis) meses;
- b) caracterizada a má-fé ou intenção desonesta, a pena base deve ser de 1 (um) ano.

11.1.3. As penas bases definidas no item 11.1.2 desta Cláusula devem ser qualificadas nos seguintes casos:

- a) em 1/2 (um meio), se a **Contratada** for reincidente;

b) em 1/2 (um meio), se a falta da **Contratada** tiver produzido prejuízos relevantes para a CONTRATANTE.

11.1.4. As penas bases definidas no item 11.1.2 desta Cláusula devem ser atenuadas nos seguintes casos:

a) em 1/4 (um quarto), se a **Contratada** não for reincidente;

b) em 1/4 (um quarto), se a falta da **Contratada** não tiver produzido prejuízos relevantes para a **Contratante**;

c) em 1/4 (um quarto), se a **Contratada** tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la; e

d) em 1/4 (um quarto), se a **Contratada** comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do artigo 42 do Decreto n. 8.420/2015.

11.1.5. Na hipótese do item 11.1.4 desta Cláusula, se não caracterizada má-fé ou intenção desonesta e se a **Contratada** contemplar os requisitos para as atenuantes previstos nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do item 11.1.4, a pena de suspensão deve ser substituída pela de advertência, prevista no inciso I do artigo 83 da Lei n. 13.303/2016.

11.1.6. Se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não se cessar, o Contrato pode ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, do gestor do Contrato, fundamentada no item 10.1 do presente Contrato.

11.1.7. Acaso a multa não cubra os prejuízos causados pela **Contratada**, as **Contratantes** podem exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do artigo 416 do Código Civil.

11.1.8. A multa pode ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos à **Contratada** em razão do Contrato em que houve a aplicação da multa ou de eventual outro Contrato havido entre as **Contratantes** e a **Contratada**, aplicando-se a compensação prevista nos artigos 368 e seguintes do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICIDADE E CONFIDENCIALIDADE

12.1. Quaisquer informações relativas ao presente Contrato, somente podem ser dadas ao conhecimento de terceiros, inclusive através dos meios de publicidade disponíveis, após autorização, por escrito, da **Contratante**. Para os efeitos desta Cláusula, deve ser formulada a solicitação, por escrito, à **Contratante**, informando todos os pormenores da intenção da **Contratada**, reservando-se, à **Contratante**, o direito de aceitar ou não o pedido, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ATOS LESIVOS À CONTRATANTE

13.1. Com fundamento no artigo 5º da Lei n. 12.846/2013, a **Contratada** está sujeita às sanções estabelecidas na Cláusula Décima Sexta deste Contrato, observados o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo das demais cominações legais, no caso dos atos lesivos à **Contratante**, assim definidos:

a) fraudar o presente Contrato;

b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o Contrato;

c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações deste Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou neste instrumento contratual; ou

d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato; e



SERVIÇO JURÍDICO

e) realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei n. 12.846/2013, Decreto n. 8.420/2015, Lei n. 8.666/1993, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas no presente Contrato.

13.1.1. As sanções indicadas no item 13.1 aplicam-se quando a **Contratada** se enquadrar na definição legal do parágrafo único do artigo 1º da Lei n. 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

14.1. A prática, pela **Contratada**, de qualquer ato lesivo previsto na Cláusula Décima Quinta deste Contrato, ou no artigo 5º da Lei n. 12.846/2013, a sujeita, com fundamento no artigo 6º da Lei n. 12.846/2013, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes sanções administrativas:

a) Multa, equivalente a 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação;

b) Publicação extraordinária da decisão condenatória;

c) Na hipótese da aplicação da multa prevista na alínea "a", do item 14.1, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais);

14.1.1. As **Contratantes** devem levar em consideração na aplicação das sanções aqui previstas o estabelecido no artigo 7º e seus incisos da Lei n. 12.846/2013.

14.1.2. Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei n. 13.303/2016, e tenha ocorrido a apuração conjunta, a **Contratada** também está sujeita às sanções administrativas do item 11.1 deste Contrato, a serem aplicadas no Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

14.1.3. As sanções descritas no item 14.1 devem ser aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.

14.1.4. A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR deve ser publicada no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico da **Contratante**.

14.1.5. A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

14.1.6. A **Contratada** sancionada administrativamente pela prática de atos lesivos contra a **Contratante**, nos termos da Lei n. 12.846/2013, deve publicar a decisão administrativa sancionadora na forma de extrato de sentença, cumulativamente:

a) Em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica **Contratada** ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;

b) Em edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias; e

c) Em seu sítio eletrônico, pelo prazo de 30 (trinta) dias e em destaque na página principal do referido sítio.

14.1.7. A publicação a que se refere o item 14.1.6 será feita às expensas da pessoa jurídica sancionada.

14.1.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à **Contratante**, resultantes de ato lesivo cometido pela **Contratada**, com ou sem a participação de agente público.

14.1.9. O PAR e o sancionamento administrativo devem obedecer às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei n. 12.846/2013 e no Decreto n. 8.420/2015, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo, ainda, da aplicação do ato de que trata o artigo 21 do Decreto n. 8.420/2015.

14.1.10. Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

14.1.11. As disposições desta Cláusula aplicam-se quando a **Contratada** se enquadrar na definição legal do parágrafo único do artigo 1º da Lei n. 12.846/2013.

14.1.12. Não obstante o disposto nesta Cláusula, a **Contratada** está sujeita a quaisquer outras responsabilizações de natureza cível, administrativa e, ou criminal, previstas neste Contrato e, ou na legislação aplicável, no caso de quaisquer violações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - POLÍTICA DE CONFORMIDADE

7.1. A **Contratada** declara e garante que nem ela, diretamente ou por intermédio de qualquer subsidiária ou afiliada, e nenhum de seus diretores, empregados ou qualquer pessoa agindo em seu nome ou benefício, realizou ou realizará qualquer ato que possa consistir em violação às proibições descritas (i) na Lei n. 12.846/2013, doravante denominada "Lei Anticorrupção Brasileira", (ii) na Lei Contra Práticas de Corrupção Estrangeiras de 1977 dos Estados Unidos da América (United States Foreign Corrupt Practices Act of 1977, 15 U.S.C. §78-dd-1, et seq., conforme alterado), doravante denominada FCPA, (iii) e nas convenções e pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, em especial a Convenção da OCDE sobre Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção e a Convenção Interamericana contra a Corrupção – OEA, todas referidas como "Leis Anticorrupção", incluindo pagamento, oferta, promessa ou autorização de pagamento de dinheiro, objeto de valor ou mesmo de valor insignificante mas que seja capaz de influenciar a tomada de decisão, direta ou indiretamente, a:

a) qualquer empregado, oficial de governo ou representante de, ou qualquer pessoa agindo oficialmente para ou em nome de uma entidade de governo, uma de suas subdivisões políticas ou uma de suas jurisdições locais, um órgão, conselho, comissão, tribunal ou agência, seja civil ou militar, de qualquer dos indicados no item anterior, independente de sua constituição, uma associação, organização, empresa ou empreendimento controlado ou de propriedade de um governo, ou um partido político (os itens A a D doravante denominados conjuntamente autoridade governamental);

b) um oficial legislativo, administrativo ou judicial, independentemente de se tratar de cargo eletivo ou comissionado;

c) um oficial de, ou indivíduo que ocupe um cargo em, um partido político;

d) um candidato ou candidata a cargo político;

e) um indivíduo que ocupe qualquer outro cargo oficial, cerimonial, comissionado ou herdado em um governo ou qualquer um de seus órgãos; ou

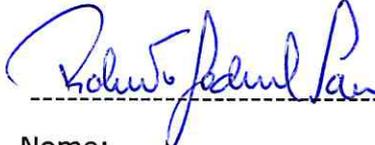
f) um oficial ou empregado(a) de uma organização supranacional (por exemplo, Banco Mundial, Nações Unidas, Fundo Monetário Internacional, OCDE) (doravante denominado oficial de governo);

g) ou a qualquer pessoa enquanto se saiba, ou se tenha motivos para crer que qualquer porção de tal troca é feita com o propósito de:

g.1.) influenciar qualquer ato ou decisão de tal oficial de governo em seu ofício, incluindo deixar de realizar ato oficial, com o propósito de assistir a **Contratante** ou qualquer outra pessoa a obter ou reter negócios, ou direcionar negócios a qualquer terceiro;



Nome:
CPF:



Nome:
CPF:

CONTRATADA



Nome:
CPF:

Testemunhas

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: